



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO 8196/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: DO DIA 13/05/2026 ATÉ AS 09H00M DO DIA 27/05/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09H01 M DO DIA 27/05/2026

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09H01M DO DIA 27/05/2026

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitar Digital

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: ATÉ AS 23H 59 M DO DIA 22/05/2026

1. DO OBJETO.

- 1.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de locação de caminhão guindauto (munck), com rádio controle e cesto elevatório, mediante locação, por hora trabalhada, e com disponibilização de motorista/operador, para realização de serviços de corte e poda no município de Ibirité, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO.

- 2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na **LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2. O cadastro deverá ser feito na Licitar Digital, no sítio www.licitardigital.com.br.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 3.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.**
- 3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Licitar Digital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 3.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **LICITAR DIGITAL**.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - 4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
 - 4.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
 - 4.4.8.** Observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.9.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço/desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 5.2.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;
- 5.5.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na realização dos serviços.
- 6.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços/percentuais estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de porcentagem superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).
- 7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.licitardigital.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor/percentual de sua proposta.
- 7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.29.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 7.29.1.** Avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 7.29.2.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.29.3.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.30.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.30.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- Empresas brasileiras;
 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.31.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 7.31.1.** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 7.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.32.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.32.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro indicará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.32.3.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03(três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da porcentagem em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24(vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.2.1.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 8.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.
- 8.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. A solicitação se dará através de diligência na plataforma, e deverá ser anexada na mesma, no prazo de 03 (três) horas.

9.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na Licitar Digital, e ainda nos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **LICITAR DIGITAL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **LICITAR DIGITAL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.4.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 9.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas** sob pena de inabilitação.
- 9.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. DAS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- b) Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitação da previdência social;
- c) Declaração nos termos do inciso XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- d) Declaração de elaboração independente de proposta;
- e) Declaração do porte da empresa;
- f) Declaração de idoneidade;
- g) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- h) Declaração de não vínculo com órgão público;
- i) Declaração de disponibilidade ou comprovação de propriedade, posse ou vínculo contratual que assegure a utilização de caminhão guindauto (Munck) com as características.
- j) Declaração de que a empresa/profissional dispõe de condições técnicas e operacionais para cumprir integralmente o objeto do contrato;
- k) Declaração de que os serviços serão elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislações vigentes, normas de acessibilidade, segurança e sustentabilidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.12.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.12.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.12.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

9.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.13.1.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- 9.13.2.** A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- 9.13.3.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.13.4.** Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.
- 9.13.5.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 9.13.6.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 9.13.7.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- 9.13.8.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.
- 9.13.9.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, o atendimento aos índices econômicos previstos no edital igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.13.10. Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 9.13.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do certame.
- 9.13.12. A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.
- 9.13.13. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.
- 9.13.14. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Nota Explicativa: JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS – Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 9.14.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de natureza similar, especialmente aqueles relacionados à poda de árvores, manejo de vegetação urbana ou operação de caminhão guindauto (Munck);
- 9.14.2. Comprovação de disponibilidade de operador devidamente habilitado para operação do equipamento, com observância das normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente NR-11, NR-12 e NR-35, quando couber;
- 9.14.3. Declaração de disponibilidade ou comprovação de propriedade, posse ou vínculo contratual que assegure a utilização de caminhão guindauto (Munck) com as características
- 9.14.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.14.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.14.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.14.9.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.14.10.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.14.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 10.1.2.** Conter a indicação de chave PIX válida (PIX), de titularidade do licitante e/ou dos dados bancários incluindo nome da instituição financeira, número da agência, número da conta corrente, do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 10.1.2.1.** Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, observada a titularidade da chave indicada em nome do licitante ou empresa vencedora.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
 - 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DA LICITAR DIGITAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

15.1 É vedada a participação de consórcios, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos.

16. DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 16.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 16.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 16.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 16.3.** O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema de registro de preços.
- 16.4.** O contrato deverá constar a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) serviço (s), as respectivas quantidades, preços e demais condições.
- 16.5.** O valor, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- 16.6.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. MEDIÇÃO

- 17.1.1.** A medição será feita com base nos serviços executados e comprovados por meio de parte diária e ou relatórios, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato e/ou fiscais designados contendo:
- a) Descrição detalhada dos serviços executados
 - b) Identificação dos locais de atendimento;
 - c) Relatório fotográfico dos serviços executados (antes, durante e após);
 - d) Registros de apontamento de horas, devidamente validados pela fiscalização;
 - e) Demais documentos que venham a ser exigidos pela Administração para comprovação da execução.
- 17.1.2.** Os boletins de medição deverão ser assinados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, atestando a efetiva prestação dos serviços.
- 17.1.3.** Somente serão consideradas, para fins de medição, as horas devidamente autorizadas, executadas e validadas pela fiscalização, não sendo admitidos pagamentos por períodos ociosos, deslocamentos não autorizados ou serviços não comprovados

17.2. PAGAMENTO

- 17.2.1.** O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de transferência via PIX ou depósito em conta corrente de titularidade da adjudicatária, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 17.2.2.** Deverão constar obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal/Fatura a chave PIX ou, alternativamente, os dados bancários completos para crédito em conta corrente, compreendendo banco, agência, número da conta e tipo de conta, todos de titularidade da adjudicatária.
- 17.2.3.** A ausência, incorreção ou divergência das informações bancárias, bem como eventual pendência documental ou fiscal, poderá suspender a contagem do prazo para pagamento até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 18.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 18.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 18.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 18.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 18.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 18.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 18.1.5.** fraudar a licitação;
 - 18.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 18.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.2.1.** advertência;
 - 18.2.2.** multa;
 - 18.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 18.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 18.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 18.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 18.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 19.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-contrato no sistema eletrônico.
- 19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 19.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 19.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à adjudicação.
- 19.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.12.** A Prefeitura Municipal de Ibirité, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 19.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 19.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 19.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 19.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br e www.ibirite.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, nos dias úteis, no horário das 08:00hrs às 16:30hrs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 19.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PUBLICADO FORA DO EDITAL;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA – EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL;

- a) MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;
- b) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- c) MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- d) MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- e) MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;
- f) MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- g) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- h) DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

11 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CAMILLA CECILIA PESSOA DE OLIVEIRA
Data: 11/05/2026 10:43:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAMILLA CECÍLIA PESSOA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:	CIDADE:				
CEP:	E-MAIL:				
TELEFONE:	FAX:				
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:				
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:				
Nº DA AGÊNCIA:					
CHAVE PIX DA LICITANTE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 4 QUE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

XX DE XXXXXX DE 2026.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo nº 094/2026

Pregão Eletrônico nº 015/2026

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa xxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio/administrador xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF de nº xxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, interessada em participar da licitação em epígrafe, venho por meio desta declarar que:

(a) DECLARO, para os devidos fins, que me sujeito integralmente às condições estabelecidas no edital acima citado, comprometendo-me a acatar quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que atendam plenamente às exigências editalícias e que demonstrem capacidade integral para executar o fornecimento do bem previsto. Declaro, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

(b) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

(c) DECLARO, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

(d) DECLARO, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do Pregão Eletrônico nº 015/2026, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo seu conteúdo ou a intenção de apresentá-la sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, nem de integrantes da Prefeitura Municipal de Ibirité, antes da abertura oficial das propostas. Declaro, ainda, que não houve tentativa de influenciar a decisão de terceiros quanto à participação na licitação, que o conteúdo da proposta não será comunicado antes da adjudicação do objeto, e que estou plenamente ciente do teor desta declaração, detendo plenos poderes para firmá-la.

(e) DECLARO, sob as penalidades da lei, que me enquadro como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto(a) a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos, por não me enquadrar em nenhuma das vedações previstas no § 4º do referido artigo, nem no art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Declaro, ainda, estar ciente de que a





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

não apresentação desta declaração implica o não enquadramento como ME ou EPP, ou a renúncia ao tratamento diferenciado previsto em lei.

(f) DECLARO, sob as penas da lei, que não me encontro suspenso(a) temporariamente de participar de licitações ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública, nem fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal.

(g) DECLARO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpro integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos para este certame licitatório no Município de Ibirité.

(h) DECLARO, para os devidos fins, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO IV
MINUTA DA ATA Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E A EMPRESA ***

O **Município de Ibirité** por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, **ANDRÉ GUSTAVO DINIZ MATOS**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado ADJUDICANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 094/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, decreto 8196/23, resolvem celebrar a presente ATA, decorrente do Pregão nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de locação de caminhão guindauto (munck), com rádio controle e cesto elevatório, mediante locação, por hora trabalhada, e com disponibilização de motorista/operador, para realização de serviços de corte e poda no município de Ibirité, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor da ATA é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
ÁREA REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE - FICHA
14.012.001 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVICOS URBANOS	15.452 0005.2043 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PÚBLICA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	FONTES: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS 1.720 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE AS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997 FICHA: 335

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. MEDIÇÃO

5.1.1 A medição será feita com base nos serviços executados e comprovados por meio de parte diária e ou relatórios, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato e/ou fiscais designados contendo:

- f) Descrição detalhada dos serviços executados
- g) Identificação dos locais de atendimento;
- h) Relatório fotográfico dos serviços executados (antes, durante e após);
- i) Registros de apontamento de horas, devidamente validados pela fiscalização;
- j) Demais documentos que venham a ser exigidos pela Administração para comprovação da execução.

5.1.2 Os boletins de medição deverão ser assinados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, atestando a efetiva prestação dos serviços.

5.1.3 Somente serão consideradas, para fins de medição, as horas devidamente autorizadas, executadas e validadas pela fiscalização, não sendo admitidos pagamentos por períodos ociosos, deslocamentos não autorizados ou serviços não comprovados

5.2 PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de transferência via PIX ou depósito em conta corrente de titularidade da adjudicatária, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2.2 Deverão constar obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal/Fatura a chave PIX ou, alternativamente, os dados bancários completos para crédito em conta corrente, compreendendo banco, agência, número da conta e tipo de conta, todos de titularidade da adjudicatária.

5.2.3 A ausência, incorreção ou divergência das informações bancárias, bem como eventual pendência documental ou fiscal, poderá suspender a contagem do prazo para pagamento até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da presente contratação, bem como a subcontratação dos serviços objeto desta Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA –DO MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA

9.1 A execução de serviço de poda e corte de galhos e árvores que ocorram risco de queda deverá ser prestada mediante solicitação efetuada pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, em locais previamente determinados, no Município de Ibirité, através de ordem de serviço, com acompanhamento técnico do Engenheiro Agrônomo/Florestal da SEMAS. A responsabilidade pelo descarte dos materiais/resíduos provenientes da execução do serviço prestado pela Adjudicatária será da Secretaria de Meio Ambiente, bem como disponibilizar funcionário para atuar como ajudante, em auxílio à prestação dos serviços, caso seja necessário.

9.2 O caminhão munck será utilizado especialmente em situações que demandem içamento, sustentação, remoção de partes pesadas da árvore, retirada de troncos de grande porte, operação em locais confinados ou em árvores comprometidas estruturalmente, onde o corte convencional apresente risco elevado.

9.3 O equipamento deverá ser empregado, preferencialmente, nas seguintes situações:

- a) árvores de médio e grande porte com risco iminente de queda;
- b) árvores inclinadas sobre vias, imóveis ou veículos;
- c) troncos rachados ou comprometidos estruturalmente;
- d) galhos de grande dimensão suspensos ou enroscados;
- e) remoção de árvores tombadas de difícil acesso;
- f) necessidade de retirada controlada por seccionamento;
- g) áreas urbanas com pouca área livre para queda direcionada;
- h) serviços após chuvas intensas, vendavais ou emergências.

9.4 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma planejada, segura e eficiente, observando:

- a) Atendimento às ordens de serviço emitidas pela Secretaria, respeitando prioridades e prazos estabelecidos;
- b) Avaliação prévia de cada indivíduo arbóreo pelo responsável técnico da SEMAS;
- c) Utilização de técnicas adequadas de poda, respeitando as características de cada espécie;
- d) Isolamento e sinalização da área de trabalho, garantindo a segurança de pedestres e veículos;
- e) Execução dos serviços com uso de cesto aéreo, evitando escalada direta sempre que possível;
- f) Apoio de equipe auxiliar, quando necessário, para organização e segurança da operação.

9.5 APRESENTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ser disponibilizado pela adjudicatária em perfeitas condições de uso, atendendo às seguintes características mínimas:

- a) Caminhão toco 4x2, equipado com guindauto (munck);
- b) Sistema de operação com rádio controle;
- c) Equipado com cesto aéreo em fibra, conforme Anexo XII da NR-12;
- d) Adaptado para execução de serviços de poda e corte;
- e) Potência mínima de 180 CV;
- f) Movido a diesel;
- g) Capacidade de elevação de 08 a 12 toneladas;
- h) Alcance aproximado de 15 a 18 metros ou superior;
- i) Carroceria aberta (madeira ou metálica);
- j) Equipado com sirene de ré e todos os dispositivos de segurança obrigatórios;
- k) Em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

A adjudicatária deverá garantir que o equipamento esteja devidamente licenciado, segurado e regularizado, conforme legislação vigente.

9.6 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, mediante:

- a) Verificação do atendimento às ordens de serviço emitidas;
- b) Avaliação da qualidade técnica da execução dos serviços;
- c) Conferência da conformidade com as normas de segurança e especificações técnicas;
- d) Registro das horas efetivamente trabalhadas.

O RECEBIMENTO PODERÁ OCORRER DE FORMA:

- a) Provisória: mediante conferência inicial da execução;
- b) Definitiva: após validação técnica do responsável da SEMAS.

Serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser corrigidos sem ônus para a Administração.

9.7 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada por Engenheiro Agrônomo ou Florestal da SEMAS, responsável por:

- a) Avaliar tecnicamente as intervenções;
- b) Orientar quanto aos métodos de poda e corte;
- c) Garantir conformidade com normas ambientais e urbanísticas;
- d) Validar a execução dos serviços para fins de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

10.1.ADJUDICATÁRIA

10.1.1 Indicar pessoa responsável pela execução dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo a execução dos trabalhos a serem realizados.

10.1.2 Fornecer e efetuar a manutenção do equipamento para o trabalho proposto, bem como assumir os riscos e as despesas decorrentes da disponibilidade dos mesmos.

10.1.3 Disponibilizar operador ou motorista para conduzir o veículo, bem como o abastecimento e transporte para os locais em que a administração municipal esteja solicitando a execução dos serviços, conforme determinações e necessidade definidas pela Secretaria de Meio Ambiente, através do seu setor de corte e poda.

10.1.4 Manter o controle de execução dos serviços prestados, onde deverão constar os horários da prestação dos serviços, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo servidor designado a fiscalizar a futura contratação.

10.1.5 Responsabilizar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante toda a execução dos serviços.

10.1.6 Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciárias ou securitárias e decorrentes da execução do presente termo.

10.1.7 Fornecer obrigatoriamente, todos os EPIs Necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessário a segurança na execução dos serviços.

10.1.8 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.9 Manter seus funcionários sempre uniformizados durante a execução dos serviços.

10.1.10 Fornecer, ao Gestor e Fiscal do contrato número do telefone celular do responsável pela coordenação dos serviços, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução, bem como para que eventual demanda de emergência possa vir a acontecer fora do horário comercial estipulado (caso fortuito ou força maior) – exceções.

10.2.ADJUDICANTE

10.2.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.2.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

10.2.3 Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços.

10.2.4 Fiscal do contrato fiscalizará diariamente os serviços que serão prestados, e se são prestados em perfeitas condições com o descrito no Termo de Referência.

10.2.5 Comunicar a adjudicatária, através do Gestor do contrato sobre qualquer irregularidade a prestação de serviços, por escrito e/ou através do e-mail a ser fornecido pelo representante técnico. As notificações serão arquivadas junto ao Gestor na Secretaria de Meio Ambiente.

10.2.6 Controlar através de anotações e/ou advertência a perfeita execução diária dos serviços a serem contratados, anotando sempre qualquer acontecimento que venha causar interrupção nos serviços para fins de apuração do valor mensal a ser pago a adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DA ATA

A gestão e a fiscalização da execução contratual dos serviços serão realizadas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos conforme previsto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. GESTOR DA ATA

O Gestor da contratação ficará a cargo do Servidor Welington Valadares Rodrigues, matrícula 25871, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – Setor de Corte e Poda, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis.

COMPETÊNCIAS DO GESTOR:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- b) Controlar os prazos contratuais, observando a vigência, prorrogações e eventuais alterações;
- c) Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela Adjudicatária verificando a regularidade dos serviços e dos documentos fiscais;
- d) Registrar e comunicar formalmente quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades observadas durante a execução contratual;
- e) Notificar a Adjudicatária quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais e propor à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Intermediar a comunicação entre a Adjudicante e a Adjudicatária, garantindo clareza e transparência nas informações;
- g) Solicitar e manter arquivados os relatórios, laudos técnicos e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- h) Promover reuniões de acompanhamento e avaliação, sempre que necessário;
- i) Encaminhar à autoridade competente relatórios sobre a execução contratual, contendo parecer quanto ao desempenho da Adjudicatária;
- j) Propor medidas corretivas para assegurar o cumprimento integral do objeto contratual;
- k) Zelar pela economicidade, eficiência e eficácia na execução do contrato, em observância ao interesse público.

11.2. FISCAL DA ATA

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do servidor Fernando Araújo Lana, matrícula 25750, Técnico de Meio Ambiente, setor de corte e poda com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a conformidade administrativa da execução contratual, zelando pelo cumprimento das cláusulas acordadas;
- b) Registrar, em relatórios e termos circunstanciados, as ocorrências verificadas durante a execução;
- c) Notificar a Adjudicatária sobre eventuais irregularidades, comunicando ao Gestor para adoção das medidas cabíveis;
- d) Conferir a documentação técnica, administrativa e financeira apresentada, assegurando que atenda às exigências legais e contratuais;
- e) Monitorar os prazos de entrega e a correta apresentação dos produtos contratados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- f) Controlar e atestar a conformidade das medições e relatórios apresentados pela Adjudicatária, previamente ao encaminhamento para pagamento;
- g) Auxiliar o Gestor na tomada de decisões, fornecendo relatórios de fiscalização que subsidiem providências técnicas e administrativas.

11.3. COMUNICAÇÃO E REGISTROS

Toda a comunicação entre os servidores gestores/fiscais e a empresa Adjudicada deverá ser formalizada por meio de ofícios, e-mails institucionais, relatórios ou atas, devidamente inseridos no processo de gestão contratual, garantindo a rastreabilidade, a transparência e o controle da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatária que:

- 12.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.3** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.3.1 PARA OS PROPÓSITOS, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO.

13.1 DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO REGISTRO DE PREÇOS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

13.1.1 Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 253 do decreto municipal nº 8169/2023, o registro de preços do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I – For liberado;
- II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou
- V – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no 5º do art. 239.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À ADJUDICATÁRIA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Ata de Registro de Preços não está sujeita as alterações estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela ADJUDICANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à ADJUDICANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... DE DE 2026.

ANDRÉ GUSTAVO DINIZ MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

RESPONSÁVEL LEGAL DA ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)

2)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E A EMPRESA ***

O **Município de Ibirité** por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, **ANDRÉ GUSTAVO DINIZ MATOS**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 094/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, decreto 8196/23, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de locação de caminhão guindauto (munck), com rádio controle e cesto elevatório, mediante locação, por hora trabalhada, e com disponibilização de motorista/operador, para realização de serviços de corte e poda no município de Ibirité, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do CONTRATO é de R\$ (.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
ÁREA REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE - FICHA
14.012.001 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS	15.452 0005.2043 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PÚBLICA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	FONTES: 1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 1.501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS 1.720 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE AS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DESTINADAS AO FEP - LEI 9.478/1997 FICHA: 335

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. MEDIÇÃO

5.1.1 A medição será feita com base nos serviços executados e comprovados por meio de parte diária e ou relatórios, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato e/ou fiscais designados contendo:

- k) Descrição detalhada dos serviços executados
- l) Identificação dos locais de atendimento;
- m) Relatório fotográfico dos serviços executados (antes, durante e após);
- n) Registros de apontamento de horas, devidamente validados pela fiscalização;
- o) Demais documentos que venham a ser exigidos pela Administração para comprovação da execução.

5.1.2 Os boletins de medição deverão ser assinados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, atestando a efetiva prestação dos serviços.

5.1.3 Somente serão consideradas, para fins de medição, as horas devidamente autorizadas, executadas e validadas pela fiscalização, não sendo admitidos pagamentos por períodos ociosos, deslocamentos não autorizados ou serviços não comprovados

5.2 PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será efetuado preferencialmente por meio de transferência via PIX ou depósito em conta corrente de titularidade da adjudicatária, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2.2 Deverão constar obrigatoriamente no corpo da Nota Fiscal/Fatura a chave PIX ou, alternativamente, os dados bancários completos para crédito em conta corrente, compreendendo banco, agência, número da conta e tipo de conta, todos de titularidade da adjudicatária.

5.2.3 A ausência, incorreção ou divergência das informações bancárias, bem como eventual pendência documental ou fiscal, poderá suspender a contagem do prazo para pagamento até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 Os preços inicialmente registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, da presente contratação, bem como a subcontratação dos serviços objeto desta Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA –DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução de serviço de poda e corte de galhos e árvores que ocorram risco de queda deverá ser prestada mediante solicitação efetuada pela Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, em locais previamente determinados, no Município de Ibirité, através de ordem de serviço, com acompanhamento técnico do Engenheiro Agrônomo/Florestal da SEMAS. A responsabilidade pelo descarte dos materiais/resíduos provenientes da execução do serviço prestado pela Adjudicatária será da Secretaria de Meio Ambiente, bem como disponibilizar funcionário para atuar como ajudante, em auxílio à prestação dos serviços, caso seja necessário.

9.2 O caminhão munck será utilizado especialmente em situações que demandem içamento, sustentação, remoção de partes pesadas da árvore, retirada de troncos de grande porte, operação em locais confinados ou em árvores comprometidas estruturalmente, onde o corte convencional apresente risco elevado.

9.3 O equipamento deverá ser empregado, preferencialmente, nas seguintes situações:

- a) árvores de médio e grande porte com risco iminente de queda;
- b) árvores inclinadas sobre vias, imóveis ou veículos;
- c) troncos rachados ou comprometidos estruturalmente;
- d) galhos de grande dimensão suspensos ou enroscados;
- e) remoção de árvores tombadas de difícil acesso;
- f) necessidade de retirada controlada por seccionamento;
- g) áreas urbanas com pouca área livre para queda direcionada;
- h) serviços após chuvas intensas, vendavais ou emergências.

9.4 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de forma planejada, segura e eficiente, observando:

- a) Atendimento às ordens de serviço emitidas pela Secretaria, respeitando prioridades e prazos estabelecidos;
- b) Avaliação prévia de cada indivíduo arbóreo pelo responsável técnico da SEMAS;
- c) Utilização de técnicas adequadas de poda, respeitando as características de cada espécie;
- d) Isolamento e sinalização da área de trabalho, garantindo a segurança de pedestres e veículos;
- e) Execução dos serviços com uso de cesto aéreo, evitando escalada direta sempre que possível;
- f) Apoio de equipe auxiliar, quando necessário, para organização e segurança da operação.

9.5 APRESENTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

O equipamento deverá ser disponibilizado pela adjudicatária em perfeitas condições de uso, atendendo às seguintes características mínimas:

- l) Caminhão toco 4x2, equipado com guindauto (munck);
- m) Sistema de operação com rádio controle;
- n) Equipado com cesto aéreo em fibra, conforme Anexo XII da NR-12;
- o) Adaptado para execução de serviços de poda e corte;
- p) Potência mínima de 180 CV;
- q) Movido a diesel;
- r) Capacidade de elevação de 08 a 12 toneladas;
- s) Alcance aproximado de 15 a 18 metros ou superior;
- t) Carroceria aberta (madeira ou metálica);
- u) Equipado com sirene de ré e todos os dispositivos de segurança obrigatórios;
- v) Em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

A adjudicatária deverá garantir que o equipamento esteja devidamente licenciado, segurado e regularizado, conforme legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

9.6 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, mediante:

- e) Verificação do atendimento às ordens de serviço emitidas;
- f) Avaliação da qualidade técnica da execução dos serviços;
- g) Conferência da conformidade com as normas de segurança e especificações técnicas;
- h) Registro das horas efetivamente trabalhadas.

O RECEBIMENTO PODERÁ OCORRER DE FORMA:

- c) Provisória: mediante conferência inicial da execução;
- d) Definitiva: após validação técnica do responsável da SEMAS.

Serviços executados em desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser corrigidos sem ônus para a Administração.

9.7 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada por Engenheiro Agrônomo ou Florestal da SEMAS, responsável por:

- e) Avaliar tecnicamente as intervenções;
- f) Orientar quanto aos métodos de poda e corte;
- g) Garantir conformidade com normas ambientais e urbanísticas;
- h) Validar a execução dos serviços para fins de medição.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

10.1.DA CONTRATADA

10.1.1 Indicar pessoa responsável pela execução dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo a execução dos trabalhos a serem realizados.

10.1.2 Fornecer e efetuar a manutenção do equipamento para o trabalho proposto, bem como assumir os riscos e as despesas decorrentes da disponibilidade dos mesmos.

10.1.3 Disponibilizar operador ou motorista para conduzir o veículo, bem como o abastecimento e transporte para os locais em que a administração municipal esteja solicitando a execução dos serviços, conforme determinações e necessidade definidas pela Secretaria de Meio Ambiente, através do seu setor de corte e poda.

10.1.4 Manter o controle de execução dos serviços prestados, onde deverão constar os horários da prestação dos serviços, assim como todas as ocorrências e horas paradas, devidamente aprovadas pelo servidor designado a fiscalizar a futura contratação.

10.1.5 Responsabilizar pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante toda a execução dos serviços.

10.1.6 Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciárias ou securitárias e decorrentes da execução do presente termo.

10.1.7 Fornecer obrigatoriamente, todos os EPIs Necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessário a segurança na execução dos serviços.

10.1.8 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.9 Manter seus funcionários sempre uniformizados durante a execução dos serviços.

10.1.10 Fornecer, ao Gestor e Fiscal do contrato número do telefone celular do responsável pela coordenação dos serviços, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução, bem como para que eventual demanda de emergência possa vir a acontecer fora do horário comercial estipulado (caso fortuito ou força maior) – exceções.

10.2.CONTRATANTE

10.2.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

10.2.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.2.3 Manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

10.2.4 Fiscal do contrato fiscalizará diariamente os serviços que serão prestados, e se são prestados em perfeitas condições com o descrito no Termo de Referência.

10.2.5 Comunicar a adjudicatária, através do Gestor do contrato sobre qualquer irregularidade a prestação de serviços, por escrito e/ou através do e-mail a ser fornecido pelo representante técnico. As notificações serão arquivadas junto ao Gestor na Secretaria de Meio Ambiente.

10.2.6 Controlar através de anotações e/ou advertência a perfeita execução diária dos serviços a serem contratados, anotando sempre qualquer acontecimento que venha causar interrupção nos serviços para fins de apuração do valor mensal a ser pago a adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da execução contratual dos serviços serão realizadas por servidores designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos conforme previsto nos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. GESTOR DO CONTRATO

O Gestor da contratação ficará a cargo do Servidor Wellington Valadares Rodrigues, matrícula 25871, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos – Setor de Corte e Poda, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis

COMPETÊNCIAS DO GESTOR:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- b) Controlar os prazos contratuais, observando a vigência, prorrogações e eventuais alterações;
- c) Analisar e atestar as notas fiscais apresentadas pela Adjudicatária verificando a regularidade dos serviços e dos documentos fiscais;
- d) Registrar e comunicar formalmente quaisquer ocorrências, falhas ou irregularidades observadas durante a execução contratual;
- e) Notificar a Adjudicatária quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais e propor à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Intermediar a comunicação entre a Adjudicante e a Adjudicatária, garantindo clareza e transparência nas informações;
- g) Solicitar e manter arquivados os relatórios, laudos técnicos e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- h) Promover reuniões de acompanhamento e avaliação, sempre que necessário;
- i) Encaminhar à autoridade competente relatórios sobre a execução contratual, contendo parecer quanto ao desempenho da Adjudicatária;
- j) Propor medidas corretivas para assegurar o cumprimento integral do objeto contratual;
- k) Zelar pela economicidade, eficiência e eficácia na execução do contrato, em observância ao interesse público.

11.2. FISCAL DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo do servidor Fernando Araújo Lana, matrícula 25750, Técnico de Meio Ambiente, setor de corte e poda com as seguintes atribuições:

- h) Acompanhar a conformidade administrativa da execução contratual, zelando pelo cumprimento das cláusulas acordadas;
- i) Registrar, em relatórios e termos circunstanciados, as ocorrências verificadas durante a execução;
- j) Notificar a Adjudicatária sobre eventuais irregularidades, comunicando ao Gestor para adoção das medidas cabíveis;
- k) Conferir a documentação técnica, administrativa e financeira apresentada, assegurando que atenda às exigências legais e contratuais;
- l) Monitorar os prazos de entrega e a correta apresentação dos produtos contratados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

m) Controlar e atestar a conformidade das medições e relatórios apresentados pela Adjudicatária, previamente ao encaminhamento para pagamento;

n) Auxiliar o Gestor na tomada de decisões, fornecendo relatórios de fiscalização que subsidiem providências técnicas e administrativas.

11.3. COMUNICAÇÃO E REGISTROS

Toda a comunicação entre os servidores gestores/fiscais e a empresa Adjudicada deverá ser formalizada por meio de ofícios, e-mails institucionais, relatórios ou atas, devidamente inseridos no processo de gestão contratual, garantindo a rastreabilidade, a transparência e o controle da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatária que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.3.1 PARA OS PROPÓSITOS, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO.

13.1 DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

13.1.1 Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 253 do decreto municipal nº 8169/2023, o registro de preços do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I – For liberado;
- II – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou
- V – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no 5º do art. 239.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À ADJUDICATÁRIA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Ata de Registro de Preços não está sujeita as alterações estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela ADJUDICANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à ADJUDICANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... DE DE 2026.

ANDRÉ GUSTAVO DINIZ MATOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS

RESPONSÁVEL LEGAL DA ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1)

2)

